



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1903/2023

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.

Processo nº 0816429-36.2023.8.19.0054,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **mupirocina 20mg/g** (pomada dermatológica).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo e receituários médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 68137373 Páginas 5 e 6) emitidos em junho/julho de 2023 por  , a Autora, 53 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes insulínodépendente e poliartralgia** de joelhos, cotovelo, mãos e punhos e tenossinovite de punho direito, associado a dor neuropática mal controlada. Quadro clínico teve início após diagnóstico de hanseníase diagnosticada e tratada em 2020. A Demandante apresenta controle álgico desfavorável com medicamento via oral, parestesia em membros superiores, eventuais acidentes com temperaturas quentes devido alteração de sensibilidade térmica, tátil e dolorosa em membros acometidos, com limitação para atividades básicas diárias. PPD prévio de 12mm com história epidemiologia positiva de BK e TC de tórax nódulo grosseiramente calcificado, subpleural, no segmento lateral do LID de 7,7mm, de aspecto residual m 2020. Constam prescritos os medicamentos: cefalexina 500mg (01 comprimido de 6/6 horas por 14 dias) e **mupirocina 20mg/g** (aplicar fina camada 1 vez ao dia em narinas, atrás da orelha, umbigo, axilas e virilhas), dentre outros.

2. A Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada: **M06.8 – Outras artrites reumatóides especificadas**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne



Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. A Portaria nº 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME - São João de Meriti.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>1</sup>.

2. A **neuropatia diabética (ND)** constitui um grupo heterogêneo de manifestações clínicas ou subclínicas, que acometem o sistema nervoso periférico (SNP) como complicação do diabetes mellitus (DM). Pode apresentar-se de diferentes formas clínicas, mecanismos fisiopatológicos, instalação e evolução. Além disso, a ND constitui fator de risco importante para úlceras, deformidades, amputações de MMII e para o desenvolvimento de outras complicações microvasculares. Além disso, aumenta as taxas de internações hospitalares e mortalidade cardiovascular em pacientes diabéticos devido ao acometimento autonômico<sup>2</sup>.

3. A **dor poliarticular** causada por fontes articulares pode resultar do seguinte: inflamação (p. ex., infecção, artrite induzida por cristais, doenças inflamatórias sistêmicas como artrite reumatoide e artrite psoriática) ou doença mecânica ou outras não inflamatórias (p. ex., osteoartrite, síndromes de hiper mobilidade). A sinóvia e a cápsula articular são as principais origens de dor no interior de uma articulação. A membrana sinovial é o principal local atingido pela inflamação (sinovite). A dor que afeta múltiplas articulações na ausência de inflamação

<sup>1</sup> Rodacki M, Teles M, Gabbay M, Montenegro R, Bertoluci M. Classificação do diabetes. Diretriz Oficial da Sociedade Brasileira de Diabetes (2022). Disponível em: <https://diretriz.diabetes.org.br/classificacao-do-diabetes/>. Acesso em: 24 ago. 2023

<sup>2</sup> Nascimento, O. J. M. do., Pupe, C. C. B., & Cavalcanti, E. B. U.. (2016). Diabetic neuropathy. Revista Dor, 17(Rév. dor, 2016 17 suppl 1). <https://doi.org/10.5935/1806-0013.20160047>.



pode ser decorrente da frouxidão articular com trauma excessivo, como na síndrome de hiper mobilidade benigna<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

1. O pleito **mupirocina** é indicado para o tratamento de infecções bacterianas de pele como: impetigo, foliculite e furunculose<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Considerando o laudo médico apensado aos autos, não há informações sobre patologia e/ou comorbidade que justifiquem o uso do medicamento **mupirocina** no tratamento da Autora. Requer-se, portanto, a médica assistente deve esclarecer o uso do referido pleito no caso em tela.

2. O medicamento **mupirocina (pomada dermatológica)** não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

3. O medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

4. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 68137372 Páginas 15 e 16, item “VP”, subitem “e”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> MDS Manuals. Dor poliarticular. Disponível em: < [<sup>4</sup> Bula do medicamento mupirocina Prati Donaduzzi & CIA LtdaLtda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351308484200687/?substancia=6489> >. Acesso em: 24 ago. 2023.](https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbi-os-dos-tecidos-conjuntivo-e-musculosquele%C3%A9tico/dor-articular-e-periarticular/dor-poliarticular#:~:text=A%20dor%20poliarticular%20(poliartralgia)%20envolve,v%C3%A1rias%20articula%C3%A7%C3%B5es%20em%20momentos%20diferentes.>. Acesso em: 24 ago. 2023.</a></p></div><div data-bbox=)